



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 40/2017

05 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – As atribuições do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO do Município de Cruzália, criado por força da Lei Complementar Municipal n. 14/2009, de 23 de abril de 2009, passa a fazer parte do anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália - SP, em 05 de maio de 2017.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Descrição de Cargo FISCAL TRIBUTÁRIO

Descrição Sumária: Fiscaliza os tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, ambulantes e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular.

Descrição detalhada:

- Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços ambulantes verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimentos de taxas e tributos municipais ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;
- Autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal;
- Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas;
- Autua e notifica os contribuintes que cometerem infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei.
- Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;
- Apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, receber as mercadorias apreendidas e guarda-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento das multas, verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Atua na fiscalização analisar e escrituração fiscal das empresas do SIMPLES NACIONAL.
- Atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro mobiliário;
- Atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro rural;
- Atua no lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme o caso;
- Distribuir toda correspondência do Setor de Tributação;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à elevada presença de Vossa Excelência e eminentes pares, para solicitar-lhe as providências necessárias, visando a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar n. 40/2017, de 05 de maio de 2017, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura em questão visa atender o Termo de Intimação Fiscal, nos autos do Processo e-Processo n. 10010.031427/0317-21, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília – DRF/MRA, para atendimento do disposto no art. 17, inciso I da Lei n. 9.393, de dezembro de 1996, no art. 74, inciso I, do Decreto n. 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB n. 1.640, de 11 de Maio de 2016, ficando a entidade (Prefeitura), intimada para prestar informações no prazo de 45 dias do ato legal.

Com este projeto estaremos dando atendimento a solicitação feita no item 2, da referida solicitação, ou seja, a lei com as respectivas atribuições do cargo com autorização de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal, conforme o caso, e a respectiva publicação na imprensa oficial do Município, conforme mandamento constante da Lei Orgânica do Município – LOM.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
ARILDO OSMAR DE MORO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CRUZÁLIA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício Gab. nº 107/2017

Cruzália – SP., 10 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 40/2017, que dispõe em sua ementa: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Desta forma, ficamos no aguardo que Vossas Excelências analisem os projetos de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

À Vossa Excelência, o Senhor Vereador
ARILDO OSMAR DE MORO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA - SP